



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a revogação e alteração de dispositivos da Lei nº 3.617, de 20 de abril de 2.004, que alterou o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 3.129 de 25 de novembro de 1997); sobre a revogação do art. 2º da Lei nº 3.131, de 18 de dezembro de 1997, cujas isenções foram prorrogadas por prazo indeterminado pela Lei nº 3337, de 01 de março de 2000, bem como sobre a revogação e alteração dos dispositivos criados pela Lei nº 3.492, de 27 de dezembro de 2001, que alterou o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 3.129 de 25 de novembro de 1997) e dá outras providências”.

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os parágrafos do artigo 62 da Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997, modificados pelo art. 7º da Lei 3.617, de 20 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Quando a prestação de serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o valor tributado a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será fixo e anual, não considerada a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do prestador de serviço, na seguinte conformidade:

1.- atividade para a qual se exija escolaridade de nível superior - R\$ 380,00.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

2.- atividade para a qual se exija escolaridade de nível médio ou nível técnico de qualquer espécie - R\$ 280,00.

3.- atividade para a qual não se exija escolaridade para qualquer tempo de exercício - R\$ 160,00

§ 2º - para as sociedades de profissionais enquadradas nos itens 4.01, 4.02, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5, 5.01, 7.01, 17.15, 17.17, 17.18 e 17.19 e similares da lista de serviço em vigor, o valor tributado a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será fixo e anual na seguinte conformidade:

1 - Por profissional habilitado que integra a sociedade como sócio, empregado ou não e que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços executados nos termos da lei aplicável ao exercício de sua profissão:

a) de escolaridade em nível superior - R\$ 380,00

b) demais profissionais - R\$ 280,00

§ 3º As sociedades a que se refere o § 2º são aquelas cujos profissionais habilitados sejam os sócios, pessoas físicas habilitadas ao exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados e que prestem os serviços de forma pessoal, em nome da sociedade.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º à sociedade profissional na qual se verifique alguma condição que a descaracterize, tais como:

I - tenha sócio que não preste serviço pessoal em nome da sociedade, dela participando tão-somente para aportar capital ou administrar;

II - tenha como sócio pessoa jurídica;

III - cujo objeto social seja desenvolvido por alguma de suas filiais;



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

IV - cuja atividade possua caráter empresarial.

§ 5º Os valores constantes dos §§ 2º e 3º correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo, poderá ser dividido e pago em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º - Ficam revogadas as isenções de ISSQN concedidas a atividades determinadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.131, de 18 de dezembro de 1997, prorrogadas por prazo indeterminado pela Lei nº 3.337, de 1º de março de 2000.

Artigo 3º - As taxas de licença previstas no art. 127 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997), para execução de obras particulares, serão cobradas de conformidade com a tabela abaixo:

1 – Para construção (por m2):

prédio residencial – térreo e/ou sobrado	R\$ 3,55
prédio de apartamentos – residencial e/ou comercial	R\$ 2,97
prédio comercial	R\$ 6,52
prédio industrial	R\$ 6,52
telheiro	R\$ 2,37
galpão metálico	R\$ 2,37
moradia econômica (planta fornecida pela PMC) por unidade.....	R\$ 44,47

2 – Para regularização (por m2):

prédio residencial – térreo e/ou sobrado	R\$ 7,11
prédio de apartamentos – residencial e/ou comercial	R\$ 5,92
prédio comercial	R\$ 13,05
prédio industrial	R\$ 13,05



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

telheiro	R\$ 4,74
galpão metálico	R\$ 4,74
moradia econômica (planta fornecida pela PMC) por unidade	R\$ 88,93

3 – Especiais:

para reforma	R\$ 14,82
para construção até 12m2	R\$ 44,47
para construção até 25 m2	R\$ 88,93
para construção de piscinas	R\$ 8,89

4 – Para arruamento e loteamento (por m2) R\$ 0,05

5 – Para glebas (por m2) R\$ 0,03

Revalidação de Alvarás R\$ 14,82

Laudo de Vistoria:

engenharia.....	R\$ 118,59
topografia.....	R\$ 59,29

Declaração, Certidão, Atestado (Dep. Técnico):

com vistoria no local	R\$ 29,64
sem vistoria local	R\$ 14,82

Serviços Topográficos:

numeração de prédio	R\$ 29,64
renumeração de prédio	R\$ 29,64
alinhamento e nivelamento (por metro linear)	R\$ 2,97
vistoria sem laudo.....	R\$ 29,64



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Fornecimento de "HABITE-SE"	R\$ 14,82
Instalação de Marquises e/ou toldos (por m2)	R\$ 2,97
Construção de tapumes, andaimes (p/m linear por trimestre)	R\$ 2,97
Rebaixamento e colocação de guias (por metro linear)	R\$ 2,97

Artigo 4º As taxas de licença previstas no art. 137 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997), para o comércio ambulante, serão cobradas de conformidade com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM REAIS		
	DIA	MÊS	ANO
1. Alimentação e bebidas	2,97	29,64	237,16
2. Armarinhos e miudezas	2,97	29,64	237,16
3. Artigos de toucador	5,92	44,47	266,80
4. Bijuterias e pedras não preciosas	5,92	44,47	266,80
5. Brinquedos	5,92	44,47	266,80
6. Confecção de luxo, peles, pelicas e plumas	11,86	59,29	355,75
7. Tecidos e roupas feitas	11,86	59,29	355,75
8. Gêneros e produtos alimentícios	11,86	59,29	355,75
9. Jóias e pedras preciosas	14,82	74,11	592,92
10. Louças, ferragens, artefatos de plásticos e de borracha, escovas, palha de aço e semelhantes	5,92	74,11	592,92
11. Doces e salgados caseiros, pipocas, amendoim e assemelhados	2,97	59,29	296,46
12. Artigos não especificados nesta tabela	8,89	88,93	415,03



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 5º As taxas de licença para publicidade previstas no art. 146 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997), serão cobradas de conformidade com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM REAIS		
	DIA	MÊS	ANO
1. Auto falante, rádio, vitrola, caixas de som e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, salões, ginásios ou clubes	2,97	59,29	148,23
II – ANÚNCIOS			
1. Sob a forma de cartaz, cada um	0,28	8,89	29,64
2, Em mesas, cadeiras ou bancos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes, cada um	0,58	14,82	44,47
3. No interior de veículos, para veículo	0,43	14,82	44,47
4. Em veículos destinados, especialmente, à propaganda, por veículo	0,58	14,82	44,47
5. Conduzidos por uma ou mais pessoas cada um, por pessoa	1,47	14,82	44,47
6. Distribuídos por qualquer meio, por milheiro ou fração	0,28	8,89	29,64
7. Colocados no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio	2,97	29,64	148,23
8. Em pano de boca de teatro ou casa de diversão, por anúncio	1,47	14,82	59,29
9. Projetadas na tela de cinema, por filme			



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

ou chapa	0,88	14,82	59,29
10. Pintadas na via pública, quando permitido, por metro quadrado	1,47	8,89	59,29
11. Em faixas, quando permitidas	2,97	88,93	266,80
III – Emblemas, escudos ou figura decorativa por unidade	0	5,00	30,00
IV – Letreiro, placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placas ou dístico	0	0	59,29
V – Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou galerias, estações, abrigo, etc., por mostruário	0	0	29,64
VI - PAINEL			
1. Cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões	0,58	5,92	69,76
2. Cartaz, anúncio, letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração	0	5,92	29,64
VII – PROPAGANDA			
1. Oral, feita por propagandista	2,97	29,64	88,93
2. Por meio de música	1,98	29,64	88,93



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

3. Por meio de animais (circo e outros)	1,98	29,64	88,93
4. Por meio de alto-falante ou amplificador	1,98	29,64	88,93

VIII – VITRINAS

1. Em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupando parcialmente o vão das portas, por vitrina	0	0	29,64
2. Em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrina	0	0	59,29
3. Em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, com saliência máxima de 25 (vinte e cinco) centímetros para o logradouro público, por vitrina	0	0	35,58
4. Para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento alugado a terceiros, por vitrina	0	5,92	44,47

Artigo 6º As taxas previstas no art. 151 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997), de licença para ocupação do solo das vias e logradouros públicos, serão cobradas de conformidade com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM REAIS		
	DIA	MÊS	ANO
I. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e semelhantes, nas feiras, vias públicas e logradouros, como depósito			



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados para Prefeitura, por metro linear	5,92	29,64	59,29
II. Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras de Sistema Livre de Rodízio de comércio de bens não perecíveis, por metro linear de frente.	5,92	59,29	296,46
III. Espaço ocupado por feiras de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e perecíveis, por metro linear de frente.	2,97	5,92	44,47
IV. Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por qualquer metragem	29,64	148,23	889,38

Artigo 7º As taxas de expediente previstas no art. 162 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997), serão cobradas de conformidade com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM REAL
I – Alvarás	
1 – Licença concedida ou transferida	R\$ 29,64
2 – De qualquer outra natureza	R\$ 29,64
II – Atestados	
Por lauda até 30 linhas	R\$ 8,89
Sobre o que exceder p/lauda	R\$ 5,92



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

III – Certidões

- 1 – Por lauda, até 30 linhasR\$ 11,82
2 – Sobre o que exceder p/lauda.....R\$ 5,92
3 – Busca, por ano, além das taxas dos itens 1 e 2R\$ 5,92

IV – De Quitação

- De um imóvel ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional..... R\$ 14,82
Mais de um, por imóvel ou estabelecimento, comercial, industrial ou profissional que exceder.....R\$ 7,41

V – Concessões

- De isenções ou benefícios, em virtude de Lei Municipal..... R\$ 14,82
De privilégio individual ou p/ pessoa jurídica..... R\$ 20,74
Permissão para exploração, a título precário, de serviços ou atividades..... R\$ 17,79

VI – Contrato com o Município.....R\$ 29,64

VII – Petições – Requerimentos – Recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:

- Por lauda.....R\$ 8,89
Documento anexado, obrigatoriamente, em qualquer processo, por exigência da repartição.....ISENTO

VIII – Termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página do livro ou fração R\$ 5,92



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

IX – Segunda Via

De recibos de tributos pagos ou de lançamento a pagar, por
folha.....R\$ 14,82
De outros documentos, por folhaR\$ 14,82

X – Prorrogação de prazo de contrato com o MunicípioR\$ 29,64

XI – Transferência:

De qualquer natureza, além do termo respectivo.....R\$ 29,64
De local, firma e ramo de registro.....R\$ 14,82
De privilégio de qualquer natureza.....R\$ 29,64

XII – Inscrição ou baixa de qualquer naturezaR\$ 29,64

**XIII – Por xerox de qualquer documento autorizado pelo Prefeito
Municipal.....R\$ 5,92**

Artigo 8º As taxas de serviços diversos, previstas no art. 194 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997), serão cobradas de conformidade com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM REAIS		
	DIA	MÊS	ANO
I - Apreensão e depósito de bens e mercadorias: Abandonados nas vias públicas, por unidade, quando não for o caso do item 2.d.	1,47	29,64	-
2. De armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:			



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

a) de veículos, por unidade	8,89	177,87	-
b) animal de grande porte, por cabeça	2,97	88,93	-
c) animal de pequeno porte, por cabeça	1,47	44,47	-
d) de mercadorias ou objeto de qualquer espécie, por quilo.....	2,97	88,93	-
II – Capina e remoção em terrenos baldios por metro quadrado ou fração	1,47	8,89	14,82
III – Execução de calçadas e muros em terrenos particulares, por metro quadrado ou fração.....	-	-	5,92

Artigo 9º - Incidirão sobre as haveres públicos inscritos em dívida ativa, o importe de dez por cento sobre o valor da inscrição, devidamente corrigida e atualizada, a título de sucumbência.

Artigo 10 - Essa Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Cruzeiro, 19 de dezembro de 2014.


RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 19 de dezembro de 2014.


Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
aos 27 dias do mês de dezembro de 2001.

TABELA PRÁTICA

ANEXO I

LEI Nº 3.129, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.997.

ARTIGOS 46 E 62 CTM

	FATO GERADOR	ALÍQUOTAS
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	4%
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios,	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	prontos-socorros, manicômios, casas-de-saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	4%
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	4%
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (Prótese Dentária).....	4%
05	Assistência médica e congêneres, previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	4%
06	Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	4%
07	Médicos Veterinários.....	4%
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	4%
09	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.....	4%
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	e congêneres.....	4%
11	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....	4%
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo e/ou entulho ou resíduos de qualquer natureza.....	6%
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	4%
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	6%
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	6%
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza de agentes físicos e biológicos.....	4%
17	Incineração de resíduos quaisquer.....	6%
18	Limpeza de chaminés.....	6%
19	Saneamento ambiental e congêneres.....	4%
20	Assistência técnica.....	4%
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens, desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	8%
22	Planejamento, coordenação, programação	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	8%
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	8%
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	4%
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	8%
26	Traduções e interpretações.....	4%
27	Avaliações de bens.....	8%
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	4%
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	4%
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	4%
31	Execução, por administração, empreitadas ou sub-empreitadas, construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que ficam sujeitos ao ICMS).....	5%
32	Demolição.....	5%
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS).....	5%
34	Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural....	4%
35	Florestamento e reflorestamento, corte e remoção.....	4%
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	4%
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICMS).....	4%
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	4%
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....	3%
40	Planejamento, organização ,	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	administração de feiras exposições, congressos e congêneres.....	4%
41	Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que fica sujeito ao ICMS).....	4%
42	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	8%
43	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	4%
44	Agenciamento, corretagem ou intermediações de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	8%
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (Exceto serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	4%
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	8%
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (Franchising) e de faturação (Factoring) (excetuados os serviços prestados por instituições autorizadas a	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	funcionar pelo Banco Central.....	8%
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	8%
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.....	4%
50	Despachantes.....	4%
51	Agentes de propriedade industrial.....	4%
52	Agentes de propriedade artística ou literária.....	4%
53	Leilão.....	4%
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos Seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	5%
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	8%



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestre.....	4%
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	45%
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município.....	8%
59	Diversões públicas:	
	a) Cinemas "Táxi-dancings" e congêneres.....	
	b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	
	c) Exposições, com cobrança de ingressos.....	
	d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão e pelo rádio.....	4%
	e) Jogos eletrônicos.....	8%
	f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	venda de direitos à transmissão, pela televisão ou pelo rádio.....	4%
	g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos	4%
60	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteio ou prêmio.....	4%
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (Exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	4%
62	Gravação e distribuição de filmes e "vídeos-tapes"	4%
63	Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	4%
64	Fotografias, cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópias, reprodução e trucagem.....	4%
65	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	4%
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	4%
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos aparelhos e	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	equipamentos (Exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitos ao ICMS).....	6%
68	Conserto, restauração, manutenção, reforma e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (Excetua-se ainda do cálculo o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICMS).....	6%
	a) Conserto, restauração, manutenção, conservação e reforma de vagões de trem.....	2%
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviços fica sujeito ao ICMS.....	6%
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	4%
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, tingimento, secagem, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou à comercialização.....	4%
72	Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	4%



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	4%
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	4%
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outro papéis, plantas ou desenhos.....	4%
76	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	4%
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	4%
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	8%
79	Funerais.....	4%
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos.....	4%
81	Tinturaria e lavanderia.....	4%
82	Taxidermia.....	4%
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	serviços por trabalhadores avulsos por ele contratados.	4%
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidades, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (Exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)...	4%
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (Exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....	4%
86	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, capatazia, armazenamento interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios.....	4%
87	Advogados.....	4%
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	5%
89	Dentistas	4%
90	Economistas	4%
91	Psicólogos	4%
92	Assistentes sociais	4%
93	Relações públicas	4%
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	8%
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês, (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex, e	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	teleprocessamento necessários à prestação dos serviços.....	8%
96	Transporte de natureza estritamente municipal.....	5%
97	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	4%
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços.....	4%
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	4%
100	Provedores de acesso a redes de informática, inclusive Internet.....	4%
101	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários,envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção,melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.....	5%